



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

LEI MUNICIPAL Nº224/2005 DE 11 DE MARÇO DE 2.005

“ Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Taquarussu-MS; e da outras providencias”

O Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taquarussu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Taquarussu -MS diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

ARTIGO 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I–Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorros, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados Pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III–Situação de Emergência: Reconhecimento legal pelo poder Publico de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis a comunidade afetada.

IV–Estado de Calamidade Publica: reconhecimento legal pelo poder Publico de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes.

RUA ALCIDES SÃOVESSO, 47 TELEFAX (067) 444-1122 - CEP - 79765-000 - TAQUARUSSU MS.
E-Mail pmtaquarussu@portalpublico.com.br



ARTIGO 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios para esclarecimentos relativos à defesa.

ARTIGO- 4º -A Coordenadoria Municipal de Defesa CIVIL,- COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

ARTIGO – 5º - A COMDEC compor-se-á de

- I - Coordenador;
- II- Conselho Municipal;
- III- Secretaria;
- IV- Setor técnico;
- V- Setor Operativo.

ARTIGO 6º- O coordenador da COMDEC será indicado pelo Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município

ARTIGO7º- O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e demais membros.

ARTIGO 8º -Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARÁGRAFO ÚNICO- a colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

ARTIGO 9º - A presente Lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS, aos
onze (11) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e cinco (2005).**

GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS
Prefeito Municipal